



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 031/2024

## PREÂMBULO

**a) CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES, CNPJ: 27.744.184/0001-50**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO JAGUAR LTDA**, estabelecida à Avenida Nove de Agosto, 440, Bairro: Boa Vista I, Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, CEP Nº. 29.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 97.538.485/0001-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**b) LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade, na Avenida Nove de Agosto, 2.326 – Centro - CEP 29.950-000 – Jaguaré – ES, no dia 26 do mês de fevereiro do ano de 2024.

**c) FUNDAMENTO:** O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, Lei 10.520/2002, suas alterações, Ata de Registro de Preços nº 007/2023, Pregão Presencial nº 000005/2023, Processo nº 001301/2023, bem como as Cláusulas a seguir:

**d) REPRESENTANTES:** Representa o CONTRATANTE, o Sr. **MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º OCULTO e portador da CI: nº OCULTO SPTC ES, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a CONTRATADA, **DYOGINIS CARMINATI**, brasileiro, inscrito na CNH nº OCULTO DETRAN ES e CPF nº OCULTO.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - Aquisição de gás de cozinha, para atender a Prefeitura Municipal de Jaguaré, Código Remessa nº 2023.038E0700001.02.0004.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1 - O valor do presente contrato será de R\$ 8.625,00 (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**

**2.1.1 - O valor acima citado refere-se aos itens:**

<b>Ítem</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>00001</b>	[PMJAG-CARGA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P13>> composição básica: propano e butano altamente tóxico e inflamável residencial acondicionado em botijao suas condicoes deverao estar de acordo com a portaria nº 47 de 24/03/99 da anp e nbr-14024 da abnt carga 13kg	69,00	R\$ 125,00	R\$ 8.625,00

**Valor Total**

**R\$ 8.625,00**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**3.1 - POR ACORDO** - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor das vendas efetuadas.

**3.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE** - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

**a)** No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, através de "Ordem Bancária".

**4.1** - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES, CNPJ: 27.744.184/0001-50.**

**4.1.2** - Deverão constar no corpo da nota fiscal as informações pertinentes à licitação.

**4.2** - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 5º, da Lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 24, da lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente a material entregue e aceito.

**4.3** - Após, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$ , onde:

VM = Valor da multa financeira.

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**4.4** - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

**4.5** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços.

**4.6** - O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser protocolados no Protocolo geral da PMJ, em vigência na data de protocolo, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

**a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;**

**b) Certificado de Regularidade do FGTS.**

**4.7**- Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento será considerado aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.

**4.8** - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** - O período de vigência do presente instrumento, será do dia posterior a sua publicação, até 31 de dezembro de 2024.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**5.2** - O CONTRATADO, ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

11011.0412200012.065 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 228

Fonte:1500

### **CLÁUSULA SETIMA - DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO**

**7.1** - A licitante vencedora, será convocada para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de fornecimento, relativas ao presente pregão.

**7.2** - O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, após a convocação, é de **02 (dois)** dias úteis.

**7.3** - As Ordens de serviço, serão expedidas conforme necessidades das secretarias requerente.

**7.4** - No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, dentro do prazo de validade DO CONTRATO, não atender a exigência do item anterior (7.2), desatender ao disposto no Termo de Referência – Anexo I – Demais Condições, não assinar contrato ou deixar entregar os produtos, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, e Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA**

**8.1** - Os materiais licitados deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura Municipal de Jaguaré, conforme especificações e quantidades descritas na ordem de fornecimento, que podem ser de forma parcelada;

**8.2** - O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 02 (dois) dias, contados do primeiro dia útil seguinte a assinatura da ordem de fornecimento/serviço;

**8.3** - Por ocasião da entrega, provisória, o fiscal de contrato terá prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar a respeito de quaisquer irregularidades que sejam averiguadas durante a conferência dos produtos, tais como: prazos de validade fora do previsto, marcas diferentes das apresentadas nas propostas, especificações diferentes das solicitadas e outros mais. Caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o setor responsável rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Licitante a providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo de 02 (dois) dias. O transporte e carregamento dos produtos não aceitos serão feitos pelo fornecedor.

**8.3.1** - A entrega, somente será definitiva, após conferência do objeto, com a ordem de fornecimento.

**8.3.2** - O recebimento dos produtos/serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar de imediato quaisquer irregularidades.

**8.4** - Em caso de recebimento do produto com embalagens danificadas, a licitante deverá substituir integralmente o quantitativo reprovado, correndo por sua conta todas as despesas de devolução e reposição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**8.5** - Os prazos bem como as condições de entrega deverão ser rigorosamente respeitados por parte do licitante vencedor, sob pena de perda do direito, condicionando assim à Prefeitura a promover o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço em favor da empresa vencedora, sem qualquer indenização, dando condições ao segundo colocado para no caso de aceitação das mesmas condições preestabelecidas, promover a entrega.

**8.6** - A troca de marca, só poderá ocorrer, caso a empresa apresente justificativa da indústria, da não fabricação dos materiais ou falta de matéria prima.

**8.7** - Não será aceito, utilização de protocolos, para troca de marcas das mercadorias.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**9.1** - Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando exigido.

**9.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3** - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

**9.4** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.5** - Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.6** - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.7** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços.

**9.8** - Providenciar mão de obra necessária para carga e descarga de mercadorias;

**9.9** - Custear frete referente a devolução de materiais defeituosos, dentro do prazo de garantia;

**9.10** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da Ata de Registro de Preços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

**9.11** - Considerando a obrigatoriedade de publicação Ata de Registro de Preços devidamente assinada no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, **necessário se faz a assinatura digital do Contrato ou Ata de Registro de Preços** a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATANTE**

**10.1** - Exigir da Empresa licitante o fiel cumprimento do Edital e Contrato ou equivalente, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos de entrega de mercadoria.

**10.2** - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar a entrega dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato ou equivalente.

**10.3** - Atestar o recebimento dos materiais licitados, notificando à contratada caso haja algum



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

problema verificado.

**10.4** - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

**10.5** - Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais sob os aspectos quantitativo (s), qualitativo (s), prazo (s) de vigência e entrega.

**10.6** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

**10.7** - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

**10.8** - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

**10.9** - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do (s) material (is).

**10.10** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas (as) no (s) fornecimento do (s) material (is), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**10.11** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**10.12** - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:

**a)** advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b)** Multas, obedecidos os seguintes limites:

b.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencida, caso o adjudicatário, recuse a retirar a nota de empenho, ou não compareça para firmar o contrato, no prazo estabelecido no edital;

b.2 – 1% (um por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço em caso de atraso na entrega ou execução;

b.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço, para atraso superior a 20 (vinte) dias, se sua entrega ou execução;

**c)** suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**e)** caso o adjudicatário, não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem, em função do seu descumprimento.

**11.2** - A PMJ aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**11.3** - A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

**11.4** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Jaguaré, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMJ.

**11.5** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**11.6** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**11.7** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**11.8** - À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

**11.9** - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

**11.10** - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.1 alínea "D", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**11.11** - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - Este contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - A execução do contrato será fiscalizada pela Fiscal de contrato **Sr.ª Bruna da Silva Felisberto**, conforme Portaria nº 478/2023.

**13.2** - A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº8.666/93, com suas alterações).

**13.3** - Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.1** - É possível o reajuste de preços, quando ultrapassado 12 (doze) meses, com base no índice oficial de preços IGP-M da FGV.

**§ 1º** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**14.2** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÕES**

**15.1** - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** - A eficácia deste contrato, fica condicionada à publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

**17.1 - ELEIÇÃO** - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Jaguaré - ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguaré - ES, em 26 de fevereiro de 2024.

---

Marcos Antônio Guerra Wandermurem  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

Dyoginis Carminati  
**POSTO JAGUAR LTDA**  
**CONTRATADO**